



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



DESPACHO DA PREGOEIRA

REF: PROCESSO Nº 2021.06.29.34-PE-ADM

TIPO: RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI

RECORRIDA: PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, KIT DE MATERIAL PARA ALUNOS E PROFESSORES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.

1 DAS PRELIMINARES

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela **empresa MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI**, CNPJ: 06.167.998/0001-08, contra decisão da Pregoeira, que desclassificou a proposta da referida empresa, por apresentar valor superior ao último lance ofertado no sistema, no procedimento licitatório na Modalidade Pregão nº 2021.06.29.34-PE-ADM.

2 DO APELO ADMINISTRATIVO

O recurso foi protocolado junto ao sistema tempestivamente. O instrumento recursal atendeu ainda todas as formalidades intrínsecas relativas à formalização de tal peça.

3 RAZÕES DO RECURSO

Aduz a recorrente que tem notória competência para atender o objeto em questão, que apresentou toda documentação de habilitação, bem como as



PREFEITURAMUNICIPAL

PENTECOSTE



declarações exigidas no ato convocatório, sendo, desclassificada por apresentar proposta final com valor superior ao ultimo lance ofertado no sistema.

Alega, que ocorreu apenas um erro de digitação e que a empresa compromete-se a entregar todo material conforme solicitado no edital e seus anexos, bem como de acordo com os valores do ultimo lance global ofertado, qual seja R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), referente ao grupo 07 (kit alimentação), item 65.

Ressalta na ocasião que foi a única empresa a entregar amostra de acordo com as exigências e especificações do edital, sendo portanto a ultima empresa do lote, e que o TCU já vem em suas decisões defendendo que erro no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para desclassificação da proposta, quando poder ser ajustada sem a majoração do preço ofertado.

Aduz ainda, que a desclassificação da empresa vencedora por este motivo, configura rigorismo do qual poderia acarretar prejuízo ao interesse público, diante da proposta mais vantajosa para administração. E, por fim, requer o provimento do recurso apresentado.

4 - CONTRARRAZÕES RECURSAIS

O item 12.1 do Edital determina que qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente. No mesmo sentido a lei

7



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



10.520/2002, que regulamenta a Licitação na modalidade pregão determina que:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões [sic] em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

Comunicados a respeito do recurso os demais participantes não apresentaram contrarrazão recursal ou qualquer manifestação.

5. DOS FATOS

Na análise das propostas e do recurso apresentado, a Pregoeira, toma como base os critérios predefinidos no edital e seus anexos. Portanto, o julgamento foi feito em estrita conformidade com o princípio da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, conforme disposições do art. 3º da Lei 8.666/93¹.

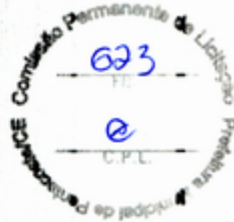
Cumprir registrar que a empresa ora recorrente arrematou o lote 07, pelo valor total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), após a solicitação da pregoeira enviou proposta reajustada no valor de R\$ 93.000,00 (noventa e três mil reais). Ou seja, totalmente em desacordo com o lance ofertado, o que ocasionou a desclassificação da mesma.

¹Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Assim, a observância do procedimento licitatório determinado pelo o art. 43 Inciso IV, do vigente estatuto de licitações no qual determina que após a abertura dos envelopes das propostas seguir-se-á a **“verificação da conformidade das propostas com os requisitos do edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis”**.

Quanto a justificativa que foi apenas um erro de digitação, esta comissão entende que o erro foi do tipo que contamina toda proposta, visto, que é dever do licitante enviar proposta correta de acordo com o ultimo lance ofertado e, no caso de erro deverá o licitante ser punido com a desclassificação, de acordo com o item 8.2 do edital, no qual prevê a desclassificação de propostas que contenham vícios insanáveis.

6 - DA DECISÃO

Por todo o exposto a Comissão de Licitações CONHECE do recurso interposto pela empresa, para no mérito NEGAR PROVIMENTO, no sentido de manter a **DESCCLASSIFICAÇÃO** da proposta apresentada pela empresa MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI.

Salvo entendimento melhor, faça-se subir o presente processo, devidamente instruído à apreciação da Secretária de Educação para as manifestações de direito.

Pentecoste -CE, em 08 de setembro de 2021.

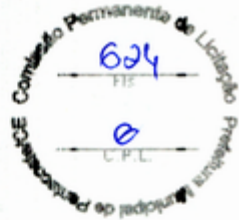
Ivina Kagila Bezerra de Almeida

Pregoeira



PREFEITURA MUNICIPAL

PENTECOSTE



Processo Licitatório: Edital de Pregão nº. 2021.06.29.34-PE-ADM.

Tipo: RECURSO ADMINISTRATIVO

Recorrente: MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI

Presente o Processo Licitatório na Modalidade Pregão, cujo o objeto é selecionar a proposta mais vantajosa e contratar o seu ofertante visando o **AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS, KIT DE MATERIAL PARA ALUNOS E PROFESSORES, EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL E KIT PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PENTECOSTE.**

Tendo em vista, o que determina a Lei 8.666/93, e alterações posteriores, Lei 10.520/02, combinado o despacho anexo da PREGOEIRA do processo administrativo n. 2021.06.29.34-PE-ADM.

RESOLVE: Considerando a decisão final da PREGOEIRA, a qual está claramente detalhada, no processo nº 2021.06.29.34-PE-ADM, acolho as razões da Pregoeira, julgo IMPROCEDENTE o pleito da Recorrente, no sentido de manter a DESCLASSIFICAÇÃO da empresa MEGAMIX COMÉRCIO DE PAPELARIA EIRELI.

Cientifique-se e cumpra-se os atos decorrentes.

Pentecoste -CE, em 08 de setembro de 2021.



Maria Alaide Barbosa Guimarães
Secretária de Educação